



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uoi.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 1138/14, de 12 de novembro de 2014.

“**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O Prefeito Municipal de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

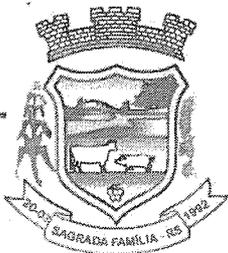
Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal — PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal — PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal — PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Sagrada Família - RS.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal — PMEF:

- I — Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos atributos;
- II — Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III — Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV — Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- V — Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

I — Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Fazenda e Administração em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II — Pela Secretaria da Fazenda, da Educação e Cultura e Administração junto:

- a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual de ensino;
- c) A população em geral.

Art. 4 - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementados por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I— A União e o Estado;

II — Organizações Públicas;

III — Órgãos da administração pública estadual;

IV - Órgãos da administração pública municipal;

V — Entidades e instituições privadas.

Art. 5° - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Administração, sendo um dos quais na condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal.

Art. 6° - Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I — Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;

II — Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III — Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;

2013. 2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

IV — Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V — Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

VI — Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII — Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII — Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX — Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;

X — Desenvolver projetos de integração municipal;

XI — Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII — Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII — Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV — Sugerir às Secretarias Municipais de Fazenda e de Educação fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;

XV — Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal;

XVI - Manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino.

Art. 7º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria da Fazenda do Município.

2013

2016



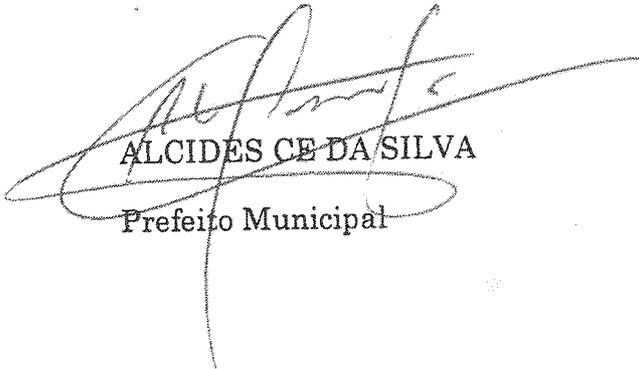
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sagrada Família - RS, aos 12 dias do Mês de novembro de 2014.


ALCIDES CE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


VALDIR LAVA

Secretário Municipal de ADM

2013

2016